



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier e outro)

Obriga as empresas de transporte aéreo que no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, disponibilizar as bagagens dos passageiros nas esteiras.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta nova redação ao art. 234 da Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor do prazo máximo que as bagagens deverão ser entregues nas esteiras aos passageiros, prazo este, máximo de 15 (quinze) minutos após a chegada dos passageiros no saguão de entrega das bagagens.

Art. 2º O art. 234 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565/1986 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido da nova redação:

“Art.234.....
.....
.....(NR)

§ 6º. Ao passageiro do transporte aéreo coletivo deverá ser entregue as bagagens nas esteiras destinadas nos aeroportos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contatos a partir da chegada dos passageiros no saguão de entrega das bagagens.

§7º. Nos casos de descumprimento do dispositivo anterior, a empresa de transporte aéreo coletivo deverá arcar com os prejuízos decorrentes dos atrasos na entrega das bagagens nas esteiras.

§8º. Recorrente o número sucessivo de reclamações perante a ANAC, referente ao dispositivo do §6º deste artigo, a empresa de transporte aéreo coletivo será penalizada em sanções administrativas e monetárias, estabelecidas pela ANAC. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O nobre projeto de lei busca inibir os problemas graves decorrentes nos grandes aeroportos do país, em torno da demora das empresas aéreas em disponibilizar nas esteiras as bagagens o mais eficiente e rápido possível.

Diante da falta de legislação pertinente ao caso, elaboramos este projeto de lei que agiliza o processo do despacho das bagagens que é de grande incomodo quando necessitamos de agilidade no cotidiano corrido dos passageiros que fazem viagens diárias à trabalho.

A possibilidade de maior eficiência na entrega das bagagens garante ao passageiro a oportunidade de despachar as bagagens esvaziando e garantindo uma maior segurança dentro da cabine dos passageiros.

É extremamente necessária a prestação de serviço adequada possibilitando ao passageiro maior qualidade e garantia no prazo e na segurança do serviço.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO